L E I Nº 114/92

DISPÕE SOBRE PERÍMETRO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - É considerada área urbana da cidade de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul, o espaço compreendido pelas coordenadas que se iniciam num marco de madeira de lei, cravado no limite de confrontação da Estrada Boiadeira com os lotes de nº 11 e 20, seguindo a partir daí no sentido sudoeste- nordeste na estrada Boiadeira, passando pelos lotes de nº 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 28 até um marco cravado na confrontaço com o encontro da estrada Boiadeira e uma estradinha, seguindo no sentido oeste-leste ao longo desta estradinha passando pelos lotes de nº 28, 29, 30, 31 e 32, até um marco cravado no limite da confrontaço dos lotes de nº 32 e 33, daí segue atravessando a estrada no sentido sudoeste-nordeste, passando pelo lote de nº 25A e cruzando a rodovia MS 276, saída para Bataipor, e pelo limite de confrontaço dos lotes de nº 24A e 25 até um marco cravado no limite deste com o lote 13, daí indo no sentido leste-oeste passando pelo limite de confrontação dos lotes de nº 24 e 25 com os lotes de nº 12 e 13 até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 06, 24 e 12. Daí segue no sentido nordeste-sudoeste passando pelos lotes de nº 06,05 e 04 respectivamente até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 03, 04 e 24. A partir daí segue-se no sentido sudeste-noroeste pela linha divisória dos lotes de nº 03 e 04, até o marco cravado na confrontação dos lotes de nº 03, 04 e estrada Boiadeira; indo daí no sentido sudoeste-nordeste ao longo da estrada Boiadeira passando pelos limites de confrontação dos lotes de nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 até o marco fixado na intersecção deste com o lote de nº 13; a partir daí segue-se para o sentido sudeste- noroeste ao longo da estrada Boiadeira, passando pelos lotes de nº 12, 11, 10 A, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04 e 03, até um marco cravado no limite de confrontação destes lotes com o lote 21, seguindo depois no sentido noroeste-sudeste, no limite de confrontação dos lotes de nº 03 e 21 até um marco cravado na confrontação dos limites dos lotes de nº 03, 21 e 27; seguindo então, no sentido sul-norte, passando pelos lotes de nº 21, 22, 23, 24, 25 e 26, até um marco cravado na confrontação dos lotes de nº 26 e 27 e a estrada Municipal, daí seguindo no sentido leste-oeste no limite de confrontação dos lotes de nº 26 e 01 até um marco cravado no limite de confrontação das mesmas com a rodovia MS 134, saída para Casa Verde; ai cruza em linha seca a dita rodovia até o limite do Aeroporto Municipal, seguindo então no Sentido Norte-Sul, até um marco cravado no limite de confrontação com o lote de nº 99; a partir desse marco segue-se o sentido sudeste-noroeste no limite de confrontação do aeroporto municipal com os lotes de nº 99 e 98, até um marco cravado no lote de nº 98, limite com o ponto extremo do aeroporto municipal; indo no sentido sul-norte, margeando o aeroporto na sua divisa com o lote de nº 93, até um marco cravado no limite de confrontação do lote de nº 93 com o aeroporto municipal; a partir daí, seguindo no sentido sudeste-noroeste, passando pelos lotes de nº 93, 90, 88, 86, 84 e 82, até um marco cravado no limite de confrontação do lote de nº 82 com a fazenda Baile; seguindo então para o sentido nordeste-sudoeste ao longo do limite do lote de nº 82 com a Fazenda Baile, daí seguindo no sentido nordeste-sudoeste, passando pelos lotes de nº 81 e 80, cruzando a Rua Pastor Júlio Ferreira Alencar, seguindo pelo limite entre a Fazenda Baile e a Rua Antonio Duarte, cruzando a rodovia MS 274, saída para Angélica, e a Rua Espírito Santo, passando ainda pelos limites do confrontamento da Fazenda Baile e os lotes de nº 01 e 181, cruzando a Estrada Boiadeira, seguindo pelos limites de confrontação da Fazenda Baile e dos lotes de nº 01, 07, 08, 09, 10, 11A e 11B, até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes 11B e 12, cruzando a rodovia MS 276 ,saída para Ivinhema, até um marco cravado na confrontação desta rodovia com o lote de nº 18; seguindo depois no sentido nordeste-sudoeste no limite de confrontação da rodovia MS 276. E, o lote de nº 18 até um

marco cravado no limite de confrontação do lote de nº 18 e 19; seguindo no sentido noroeste-sudeste no limite de confrontação dos lotes de nº 18 e 19, até um marco cravado na confrontação dos lotes de nº 18, 19 e 05, seguindo então no sentido sudoeste- nordeste, passando pelo limite do confrontamento do lote de nº 05, com os lotes de nº 18, 17, 16 e 04 até um marco cravado no confrontamento dos lotes de nº 04 e 05 com uma estradinha (saída para Barracá), indo então a partir daí no sentido sul-norte no limite de confrontação dos lotes de nº 04 e 02 com a estradinha (saída para Barracá) até um marco cravado no lote de nº 03 no ponto onde há encontro da projeção da linha limítrofe dos lotes de nº 02 e 03 com o lote de nº 03, seguindo então esta linha no sentido sudoeste-nordeste, até um marco cravado na estrada Boiadeira; seguindo no sentido noroeste- sudeste ao longo do limite de confrontação desta estrada e os lotes de nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 10A, até o marco inicial.

Art. 2º - Fica a área urbana subdividida em zona urbana e zona de expansão urbana, definidas pelos seguintes perímetros:

I - ZONA URBANA:

É considerada zona urbana da cidade de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul:

Principiando-se por um marco de madeira de lei cravado no confrontamento dos lotes de nº 137 e 136, com a estrada Boiadeira, seguindo pela mesma na confrontação com os lotes de nº 136 e 135 em sentido sudoeste-nordeste, até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 135 e 134 a partir dai segue-se no sentido sudeste-noroeste na confrontação dos lotes de nº 135 e 134 e depois os lotes de nº 41 e 42, até um marco cravado na confrontação destes lotes com a Rua André Loyer, indo então para o sentido sudoeste- nordeste ao longo desta rua, passando pelos lotes de nº 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 até um marco cravado na confrontação desta rua com o lote de nº 57 e a Rua Pastor Júlio Ferreira Alencar, indo então para o sentido sudeste- noroeste ao longo da confrontação desta rua com os lotes de nº 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68, até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 68 e 69 com a Rua Pastor Júlio Ferreira Alencar; daí segue para o sentido sudoeste-nordeste no limite de confrontação entre os lotes de nº 68 e 69, passando pela confrontação dos lotes de nº 100 e 101, até um marco cravado na extremidade da confrontação do limite entre estes dois lotes com a estrada Boiadeira; seguindo para o sentido noroeste-sudeste ao longo da confrontação do limite entre esta estrada e os lotes de nº 101 e 102, até um marco cravado na confrontação desta estrada com o lote de nº 102, cruzando então a estrada Boiadeira no sentido sudoeste- nordeste ao longo do limite de confrontação dos lotes de nº 02, 03 e 21, indo então para o sentido sudeste-noroeste, ao longo do limite de confrontação dos lotes de nº 02 e 21 e em seguida seguida pela confrontação dos lotes de nº 01 e 21, até um marco cravado na confrontação destes com a rodovia MS 134 para Casa Verde; cruzando por uma reta seca e seguindo o sentido norte-sul ao longo da confrontação desta rodovia com o aeroporto municipal até um marco cravado no limite de confrontação da rodovia MS 134, com o aeroporto municipal e com o lote de nº 99; a partir daí seguindo para o sentido sudeste-noroeste ao longo da confrontação do lote de nº 99 e o aeroporto municipal até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 99 e 98 com o aeroporto municipal, seguindo para o sentido nordeste-sudoeste ao longo do limite de confrontação entre os lotes de nº 99 e 98, cruza-se a estrada Boiadeira até o limite de sua confrontação com o lote de nº 95, indo para o sentido noroeste-sudeste ao longo do limite de confrontação entre o lote de nº 95 e esta estrada até um marco cravado na confrontação desta estrada com os lotes de nº 95 e 96 (Cohab III); seguindo então para o sentido nordeste-sudoeste ao longo do limite de confrontação dos lotes de nº 95 e 96, passando pelo limite de confrontação dos lotes de nº 71 e 72 no mesmo sentido até um marco cravado na confrontação da rua Pastor Júlio Ferreira Alencar com os lotes de nº 71 e 72, indo no sentido sudeste-nordeste ao longo da confrontação desta rua com os lotes de nº 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, até um marco cravado na confrontação do limite deste último lote com a fazenda Baile, cruzando então a Rua Pastor Júlio Ferreira Alencar no sentido nordeste-sudoeste e seguindo a linha de confrontação desta rua com a fazenda Baile, cruzando a rodovia MS 274, saída para Angélica até chegar à rua Espírito Santo e cruzando-a até o seu limite de confrontação com o lote de nº 01, daí segue-se no sentido noroeste-sudeste pelo limite de confrontaço desta rua com os lotes de nº 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 até um marco cravado no ponto de confrontação do lote de nº 10 e 11 e a rua Espírito Santo, a partir daí segue-se no sentido nordeste- sudoeste no limite de confrontação dos lotes de nº 10 e 11 e depois dos lotes de nº 171 e 172 até um marco cravado na confrontação dos lotes de nº 170 e 171 com a estrada Boiadeira, depois seguindo no sentido noroeste-sudeste no limite de confrontação desta estrada com os lotes de confrontação dos lotes de nº 170 e 169 com esta estrada, a partir daí segue-se no sentido sudoeste-nordeste no limite de confrontação dos lotes de nº 170 e 169 e depois dos lotes de nº 12 e 13 até um marco cravado na confrontação destes dois últimos lotes com a rua

Espírito Santo, então seguindo no sentido noroeste-sudeste ao longo da confrontação desta rua com os lotes de nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 até um marco cravado no seu limite de confrontação com o lote de nº 24 e 27, seguindo assim para o sentido sudoeste-nordeste ao longo da rua André Loyer, margeando os lotes de nº 27, 28, 29, 30, 31, 32, cruzando uma estradinha e passando pelos lotes de nº 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 39 e 40 na rua André Loyer, indo assim para o sentido noroeste-sudeste ao longo do limite de confrontação do lote de nº 39 e depois de nº 136 e 137 até o marco inicial que se encontra na confrontação deste com a estrada Boiadeira.

II - ZONA DE EXPANSÃO URBANA:

Compreende o espaço entre a zona urbana e os limites da área urbana, referida no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Faz parte integrante e complementar desta Lei, o "Mapa do Perímetro Urbano da Cidade de Nova Andradina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 1992

Durval Andrade Filho

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, às fls. 173 a 177/V do Livro n.º 17